

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Comissões
- 2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



ATAS

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/3/2020

Às 16h6min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Guilherme, Mário Henrique Caixa, Coronel Henrique e Fábio Avelar de Oliveira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.401/2020, no 1º turno, e avoca a si a relatoria da matéria. O deputado Fábio Avelar de Oliveira retira-se da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.401/2020 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Zé Guilherme). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.773, 4.832, 4.833 e 4.872/2020. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.698/2020, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com a presença da Sra. Ana Paula Henkel, ex-jogadora de vôlei, a definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais no Estado;

nº 6.720/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de São Lourenço, para debater as políticas esportivas desenvolvidas no município e região;

nº 6.721/2020, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Manhuaçu, para debater o esporte na região do Vale do Rio Doce;

nº 6.722/2020, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que, através da Subsecretaria de Esportes, possam ser criadas políticas públicas de incentivo à iniciação e prática de esportes aquáticos para os jovens dos municípios banhados por lagos, barragens e lagoas do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2020.

Zé Guilherme, presidente – Coronel Henrique.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/3/2020

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Virgílio Guimarães, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 369/2015, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado Fernando Pacheco. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.637/2016, no 1º turno, é retirado de pauta por deliberação da comissão a requerimento do deputado Fernando Pacheco. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 648/2019, no 1º turno, com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Glaycon Franco). O Projeto de Lei nº 908/2019, no 1º turno, é baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Advocacia-Geral do Estado a requerimento da deputada Laura Serrano. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2020.

Hely Tarquínio, presidente – Doorgal Andrada – Virgílio Guimarães – Laura Serrano – Glaycon Franco – Fernando Pacheco – Bráulio Braz.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/3/2020

Às 16h8min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Betão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos na educação em virtude do descumprimento de direitos assegurados pela Constituição do Estado, por parte do Poder Executivo Estadual, no que diz respeito ao pagamento do piso salarial profissional nacional (art. 201-A). A reunião é suspensa. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Betão e Professor Cleiton. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Helga Beatriz Gonçalves de Almeida, assessora-chefe de Relações Sindicais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag -, representando o secretário; Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE/MG; Maria Abadia de Souza, presidente do Sindicato dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Sisipsemg; Simone Medeiros de Carvalho, representante da Associação dos Docentes da Uemg – Aduemg; Neuma Soares, representante de Comissão de Pais de Alunos; Valéria Peres Morato Gonçalves, presidente do Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – Sinpro Minas; e Soniamara Maranhão, coordenadora do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB; e os Srs. Getúlio Julio de Abreu, representante do Sindicato dos Trabalhadores

Públicos em Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Sintder/Sinttop; Carlos Augusto dos Passos Martins, presidente da Associação Sindical dos Trabalhadores em Hospitais de Minas Gerais – Asthemg; Luís Gabriel Mendoza, diretor de Relações Institucionais do Sindicato dos Servidores Públicos do Meio Ambiente no Estado de Minas Gerais – Sindsema; Jairo Nogueira Filho, presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT-MG; Professor Neivaldo, ex-deputado estadual; Robson Gomes Silva, presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado de Minas Gerais – Sintect-MG; e Alexandre Finamori França Baptista, diretor do Sindicato dos Petroleiros de Minas Gerais – Sindipetro/MG. A presidência concede a palavra aos deputados presentes e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente – Bartô – Professor Cleiton.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/3/2020

Às 13h15min, comparecem na Câmara Municipal de Montes Claros as deputadas Leninha e Andréia de Jesus, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Leninha, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a violência contra a mulher e os direitos humanos na região do Norte de Minas, especialmente em Buritizeiro. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Karine Maia Costa, delegada de Polícia Civil da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Montes Claros; Cláudia de Jesus Maia, coordenadora do Grupo de Pesquisa Gênero e Violência da Unimontes e representante da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher; Maria das Dores Francisca Raposo, vice-coordenadora da Pastoral Carcerária em Montes Claros; Eliane Aparecida Fernandes Souto Silva, coordenadora regional de Mulheres Trabalhadoras Rurais da Fetaemg e presidente do Coletivo de Mulheres do Norte de Minas; Arlete Alves de Almeida, coordenadora do Projeto Centro da Mulher do Movimento do Graal; Maíza Rodrigues, defensora pública; e Sandra Maria da Silva, coordenadora Municipal da Mulher da Secretaria de Desenvolvimento Social de Montes Claros; e os Srs. Evandro Cangussu Melo, juiz de direito titular da 5ª Vara Cível e diretor do Foro da Comarca de Montes Claros; Guilherme Roedel Fernandez Silva, promotor de justiça da 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros; Cel. PM Wanderlucio Ferraz dos Santos, comandante da 11ª Região de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Ten. Cel. Cezar Wilham Passos, comandante do 55º Batalhão da PM na Região Buritizeiro; Fábio Neves Nunes, vereador da Câmara Municipal de Montes Claros; Nalbernard de Oliveira Bichara, juiz da 2ª Vara Criminal da Câmara; e Jurandir Rodrigues Cesar Filho, delegado-geral da Polícia Civil e chefe do 11º Departamento de Polícia Civil de Montes Claros. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2020.

Leninha, presidenta.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020, reunião especial da Assembleia para as 14 horas do dia 9 de junho de 2020, destinada a debater proposições relacionadas à pandemia de covid-19.

Palácio da Inconfidência, 8 de junho de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia

O presidente da Comissão de Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 120, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 29/5/2020, os deputados João Vítor Xavier, Guilherme da Cunha, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/6/2020, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a gestão da Cemig no contexto da pandemia de covid-19, em especial no que se refere ao aumento de 50% nos valores das contas de energia elétrica de mais 700 mil consumidores mineiros.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2020.

Repórter Rafael Martins, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

O presidente da Comissão de Participação Popular, no uso da atribuição que lhe confere o art. 120, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 29/5/2020, os deputados Cássio Soares, André Quintão, Gustavo Valadares e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/6/2020, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a exploração de lítio nos Municípios de Araçuaí e Itinga, bem como o desenvolvimento econômico dessa região.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2020.

Doutor Jean Freire, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE OS OFÍCIOS N°S 364 A 408/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio dos Ofícios n°s 364/2020 a 408/2020, os prefeitos dos Municípios de Angelândia, Arapuá, Berilo, Camacho, Campanário, Conceição da Barra de Minas, Coração de Jesus, Coroaci, Cristiano Otoni, Curral de Dentro, Datas, Desterro do Melo, Entre Folhas, Estrela do Indaiá, Fruta de Leite, Guaraciama, Ibiracatu, Ijaci, Ingaí, Itambacuri, Jordânia, Manga, Martins Soares, Matutina, Minduri, Natércia, Nova União, Novorizonte, Olaria, Padre Carvalho, Pai Pedro, Piedade do Rio Grande, Pouso Alto, Prados, Rio Pardo de Minas, Rio Vermelho, Ritópolis, Santa Cruz de Salinas, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, São Sebastião da Bela Vista, Simonésia, Turmalina, Veredinha e Volta Grande submetem à apreciação desta Assembleia, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, atos normativos que declaram estado de calamidade pública nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Publicados no *Diário do Legislativo* de 6/6/2020, e aferido seu caráter urgente pelo Colégio de Líderes, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, vão os ofícios à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para sobre eles emitir parecer, o qual, nos termos do art. 194 do Regimento Interno, concluirá por projeto de resolução, em caso de reconhecimento do estado de calamidade pública.

Fundamentação

Os prefeitos dos citados municípios submeteram à apreciação do Parlamento Mineiro os atos normativos que declaram estado de calamidade pública nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Cabe esclarecer que a apreciação da Assembleia Legislativa está restrita à finalidade disposta no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Com o reconhecimento da situação de calamidade pública por parte desta Casa Legislativa, ficam suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, e são dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9° da LRF. Nos termos do art. 65 da LRF, esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte do Parlamento Mineiro.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo coronavírus causador da Covid-19, declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para o enfrentamento da pandemia, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem aos municípios a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos, e os parâmetros para respaldá-las encontram-se dispostos no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal n° 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2°, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia de Covid-19 como uma situação anormal, passível de ser considerada como estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n° 6, de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

O Estado de Minas Gerais foi afetado pela pandemia, com crescimento diário do número de infectados, e, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, esta Casa reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando o decreto do governador.

Saliente-se que o Ministério da Saúde já reconheceu a ocorrência da transmissão comunitária do coronavírus causador da Covid-19 em todo o território nacional, o que possibilita um crescimento exponencial da doença.

Em Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavírus” de 7/6/2020, registrou 15.703 casos confirmados de Covid-19 e 376 óbitos causados pela doença até esta data.

Diante do cenário em que os municípios citados anteriormente se encontram, tanto no aspecto de saúde pública como nos aspectos econômico e social, parece-nos indispensável o reconhecimento do estado de calamidade pública. Tal reconhecimento por parte desta Assembleia Legislativa permitirá a eles alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Vale lembrar que, de acordo com o art. 65 da LRF, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); e b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Sob o ponto de vista formal, o reconhecimento do estado de calamidade pelo Parlamento Mineiro é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que este é a proposição destinada a regular matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa.

Por fim, tendo em vista o princípio da eficiência, da economia e da celeridade processual e da urgência das ações que a situação demanda, apresentamos, ao final do parecer, projeto de resolução reconhecendo o estado de calamidade pública dos municípios citados no relatório, que, atingidos pelos efeitos nefastos da pandemia, declararam estado de calamidade pública em seus territórios.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública nos municípios relacionados no relatório deste parecer, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2020

Reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos seguintes municípios, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da data da entrada em vigor, em cada município, do estado de calamidade pública, nos termos do respectivo ato normativo municipal:

I – Angelândia, nos termos do Decreto Municipal nº 546, de 7 de maio de 2020;

II – Arapuá, nos termos do Decreto Municipal nº 350, de 17 de abril de 2020;

III – Berilo, nos termos do Decreto Municipal nº 39, de 13 de abril de 2020;

IV – Camacho, nos termos do Decreto Municipal nº 544, de 22 de abril de 2020;

- V – Campanário, nos termos do Decreto Municipal nº 15, de 14 de abril de 2020;
- VI – Conceição da Barra de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 4.936, de 13 de abril de 2020;
- VII – Coração de Jesus, nos termos do Decreto Municipal nº 31, de 13 de abril de 2020;
- VIII – Coroaci, nos termos do Decreto Municipal nº 79, de 30 de abril de 2020;
- IX – Cristiano Otoni, nos termos do Decreto Municipal nº 208, de 14 de abril de 2020;
- X – Cural de Dentro, nos termos do Decreto Municipal nº 18, de 15 de abril de 2020;
- XI – Datas, nos termos do Decreto Municipal nº 200, de 9 de abril de 2020;
- XII – Desterro do Melo, nos termos do Decreto Municipal nº 16, de 14 de abril de 2020;
- XIII – Entre Folhas, nos termos do Decreto Municipal nº 11, de 18 de maio de 2020;
- XIV – Estrela do Indaiá, nos termos do Decreto Municipal nº 1.140, de 14 de abril de 2020;
- XV – Fruta de Leite, nos termos do Decreto Municipal nº 16, de 30 de março de 2020;
- XVI – Guaraciama, nos termos do Decreto Municipal nº 2.098, de 14 de abril de 2020;
- XVII – Ibiracatu, nos termos do Decreto Municipal nº 24, de 27 de maio de 2020;
- XVIII – Ijaci, nos termos do Decreto Municipal nº 1.635, de 8 de abril de 2020;
- XIX – Ingaí, nos termos do Decreto Municipal nº 968, de 1º de junho de 2020;
- XX – Itambacuri, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 19 de maio de 2020;
- XXI – Jordânia, nos termos do Decreto Municipal nº 20, de 13 de abril de 2020;
- XXII – Manga, nos termos do Decreto Municipal nº 16, de 8 de abril de 2020;
- XXIII – Martins Soares, nos termos do Decreto Municipal nº 36, de 14 de abril de 2020;
- XXIV – Matutina, nos termos do Decreto Municipal nº 27, de 13 de abril de 2020;
- XXV – Minduri, nos termos do Decreto Municipal nº 2.215, de 7 de abril de 2020;
- XXVI – Natércia, nos termos do Decreto Municipal nº 844, de 13 de abril de 2020;
- XXVII – Nova União, nos termos do Decreto Municipal nº 1.102, de 8 de abril de 2020;
- XXVIII – Novorizonte, nos termos do Decreto Municipal nº 1.022, de 21 de março de 2020;
- XXIX – Olaria, nos termos do Decreto Municipal nº 69, de 28 de maio de 2020;
- XXX – Padre Carvalho, nos termos do Decreto Municipal nº 351, de 30 de março de 2020;
- XXXI – Pai Pedro, nos termos do Decreto Municipal nº 286, de 13 de abril de 2020;
- XXXII – Piedade do Rio Grande, nos termos do Decreto Municipal nº 2.580, de 14 de abril de 2020;
- XXXIII – Pouso Alto, nos termos do Decreto Municipal nº 58, de 14 de abril de 2020;
- XXXIV – Prados, nos termos do Decreto Municipal nº 3.747, de 14 de abril de 2020;
- XXXV – Rio Pardo de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 318, de 8 de abril de 2020;
- XXXVI – Rio Vermelho, nos termos do Decreto Municipal nº 30, de 22 de abril de 2020;
- XXXVII – Ritópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 2.359, de 9 de abril de 2020;
- XXXVIII – Santa Cruz de Salinas, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 9 de abril de 2020;
- XXXIX – São João do Manhuaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 230, de 1º de junho de 2020;

XL – São José do Mantimento, nos termos do Decreto Municipal nº 12, de 9 de abril de 2020;

XLI – São Sebastião da Bela Vista, nos termos do Decreto Municipal nº 2.470, de 8 de maio de 2020;

XLII – Simonésia, nos termos do Decreto Municipal nº 19, de 9 de abril de 2020;

XLIII – Turmalina, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 15 de abril de 2020;

XLIV – Veredinha, nos termos do Decreto Municipal nº 823, de 13 de abril de 2020;

XLV – Volta Grande, nos termos do Decreto Municipal nº 2.152, de 31 de março de 2020.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19 no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 8 de junho de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

Foram recebidos, nos termos do item 3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada na edição de 21/3/2020, o seguinte projeto de resolução e a seguinte mensagem:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 101/2020

Reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos seguintes municípios, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da data da entrada em vigor, em cada município, do estado de calamidade pública, nos termos do respectivo ato normativo municipal:

I – Angelândia, nos termos do Decreto Municipal nº 546, de 7 de maio de 2020;

II – Arapuá, nos termos do Decreto Municipal nº 350, de 17 de abril de 2020;

III – Berilo, nos termos do Decreto Municipal nº 39, de 13 de abril de 2020;

IV – Camacho, nos termos do Decreto Municipal nº 544, de 22 de abril de 2020;

V – Campanário, nos termos do Decreto Municipal nº 15, de 14 de abril de 2020;

VI – Conceição da Barra de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 4.936, de 13 de abril de 2020;

VII – Coração de Jesus, nos termos do Decreto Municipal nº 31, de 13 de abril de 2020;

VIII – Coroaci, nos termos do Decreto Municipal nº 79, de 30 de abril de 2020;

IX – Cristiano Ottoni, nos termos do Decreto Municipal nº 208, de 14 de abril de 2020;

X – Cural de Dentro, nos termos do Decreto Municipal nº 18, de 15 de abril de 2020;

XI – Datas, nos termos do Decreto Municipal nº 200, de 9 de abril de 2020;

XII – Desterro do Melo, nos termos do Decreto Municipal nº 16, de 14 de abril de 2020;

- XIII – Entre Folhas, nos termos do Decreto Municipal nº 11, de 18 de maio de 2020;
- XIV – Estrela do Indaiaí, nos termos do Decreto Municipal nº 1.140, de 14 de abril de 2020;
- XV – Fruta de Leite, nos termos do Decreto Municipal nº 16, de 30 de março de 2020;
- XVI – Guaraciama, nos termos do Decreto Municipal nº 2.098, de 14 de abril de 2020;
- XVII – Ibiracatu, nos termos do Decreto Municipal nº 24, de 27 de maio de 2020;
- XVIII – Ijaci, nos termos do Decreto Municipal nº 1.635, de 8 de abril de 2020;
- XIX – Ingaí, nos termos do Decreto Municipal nº 968, de 1º de junho de 2020;
- XX – Itambacuri, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 19 de maio de 2020;
- XXI – Jordânia, nos termos do Decreto Municipal nº 20, de 13 de abril de 2020;
- XXII – Manga, nos termos do Decreto Municipal nº 16, de 8 de abril de 2020;
- XXIII – Martins Soares, nos termos do Decreto Municipal nº 36, de 14 de abril de 2020;
- XXIV – Matutina, nos termos do Decreto Municipal nº 27, de 13 de abril de 2020;
- XXV – Minduri, nos termos do Decreto Municipal nº 2.215, de 7 de abril de 2020;
- XXVI – Natércia, nos termos do Decreto Municipal nº 844, de 13 de abril de 2020;
- XXVII – Nova União, nos termos do Decreto Municipal nº 1.102, de 8 de abril de 2020;
- XXVIII – Novorizonte, nos termos do Decreto Municipal nº 1.022, de 21 de março de 2020;
- XXIX – Olaria, nos termos do Decreto Municipal nº 69, de 28 de maio de 2020;
- XXX – Padre Carvalho, nos termos do Decreto Municipal nº 351, de 30 de março de 2020;
- XXXI – Pai Pedro, nos termos do Decreto Municipal nº 286, de 13 de abril de 2020;
- XXXII – Piedade do Rio Grande, nos termos do Decreto Municipal nº 2.580, de 14 de abril de 2020;
- XXXIII – Pouso Alto, nos termos do Decreto Municipal nº 58, de 14 de abril de 2020;
- XXXIV – Prados, nos termos do Decreto Municipal nº 3.747, de 14 de abril de 2020;
- XXXV – Rio Pardo de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 318, de 8 de abril de 2020;
- XXXVI – Rio Vermelho, nos termos do Decreto Municipal nº 30, de 22 de abril de 2020;
- XXXVII – Ritópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 2.359, de 9 de abril de 2020;
- XXXVIII – Santa Cruz de Salinas, nos termos do Decreto Municipal nº 13, de 9 de abril de 2020;
- XXXIX – São João do Manhuaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 230, de 1º de junho de 2020;
- XL – São José do Mantimento, nos termos do Decreto Municipal nº 12, de 9 de abril de 2020;
- XLI – São Sebastião da Bela Vista, nos termos do Decreto Municipal nº 2.470, de 8 de maio de 2020;
- XLII – Simonésia, nos termos do Decreto Municipal nº 19, de 9 de abril de 2020;
- XLIII – Turmalina, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 15 de abril de 2020;
- XLIV – Veredinha, nos termos do Decreto Municipal nº 823, de 13 de abril de 2020;
- XLV – Volta Grande, nos termos do Decreto Municipal nº 2.152, de 31 de março de 2020.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19 no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 8 de junho de 2020.

Mesa da Assembleia

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

MENSAGEM Nº 86/2020

Belo Horizonte, 8 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, emendas ao Projeto de Lei nº 1.966, de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021.

A emenda corrige o projeto original que não observou as restrições fixadas na alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 160 da Constituição do Estado as quais explicitam as dotações orçamentárias que estão proibidas de serem anuladas.

Por último, outra alteração no projeto originalmente encaminhado, pretende exigir que emendas ao projeto de lei do PPAG que incluírem novos programas, indicadores ou ações deverão detalhar os atributos quantitativos e qualitativos seguindo a mesma especificação existente no PPAG.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a presente emenda.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

Art. (...) – As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto na alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-fardamento e ajuda de custo específica com valores diferenciados;

VIII – dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

IX – dotações referentes ao Pasp da Administração Pública direta.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

§ 2º – As dotações a que se refere o inciso IV do *caput* poderão ser anuladas no caso de indicação de recursos para a mesma unidade orçamentária.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

Art. (...) – As emendas ao projeto de lei do PPAG que incluírem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos seguindo a mesma especificação existente no PPAG.

Parágrafo único – As emendas ao PPAG aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual.

– À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 205 do Regimento Interno.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 2/6/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando João Batista Miguel, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

exonerando João Daniel Maximiano Pereira, padrão VL-34, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior;

exonerando Wellington Gonçalves de Oliveira, padrão VL-50, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro;

nomeando Cleide Cezário de Freitas Ribeiro, padrão VL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva;

nomeando Felipe Henrique dos Reis Miguel, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

nomeando Rosimar de Oliveira Claudio, padrão VL-50, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro;

nomeando Vicente Coimbra de Abreu Netto, padrão VL-34, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior.

TERMO DE CONTRATO Nº 3/2020**Número no Siad: 9250312/2020**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Claro S.A. Objeto: contratação de empresa de telecomunicações para cessão de 4,5 MHz de capacidade de segmento espacial em satélite em caráter urgentíssimo. Vigência: 180 dias, a partir de 2 de fevereiro de 2020. Licitação: dispensável, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2020

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Smile Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos deputados e ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigível nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).